

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI Nº 3715 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Niterói; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

#### **CAPÍTULO I**

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Niterói, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e Servidores Estatutários do Poder Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Niterói é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Niterói que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, <u>que ingressarem no</u> serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade

fechada de previdência complementar; ou II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência condicionada à publicação da lei específica mencionado no art. 5º desta Lei.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e gensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Niterói - Niterói Prev - aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no Parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, que deve ser publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei. §1º. O início da vigência do regime de previdência complementar fica condicionado à

publicação da lei especifica referida no caput.

§2º.O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS Seção I

#### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Niterói de que trata o art. 3º desta Lei.
- Art. 8º. O Município de Niterói somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
- § 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

  I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte
- II seiam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora. Seção II

#### Do Patrocinador

- Art. 9º. O Município de Niterói é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.



- § 2º O Município de Niterói será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
- Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
- I a não existência de solidariedade do Município de Niterói, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso-
- IV eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Niterói; V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão
- contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios
- previdenciários;
  VI o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências

#### Seção III

#### Dos Participantes

- Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Niterói.
- Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante
- I esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável. § 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário, este arcará com a
- responsabilidade do patrocinador em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 13. Ós servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de
- benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercicio. § 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Niterói, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do
- pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento. § 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
- § 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção

#### IV Das Contribuições

- **Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 2.288/05 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. § 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o
- disposto no regulamento do plano de benefícios.
- § 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios
- Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam,
- concomitantemente, às seguintes condições: I sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição
- § 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta Lei.



- § 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). § 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e
- Il do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
- § 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios. § 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e
- na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores. Seção V

### Do Processo de Seleção da Entidade

- Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos
- planos de benefícios. § 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão,
- com vigência por prazo indeterminado. § 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

#### Secão VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

- Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma
- regulamentada pelo Município de Niterói:

  §1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de
- outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput. §2º. O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
- §3º. O CAPC terá composição de no máximo 04 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de
- §4º. Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Niterói na forma do caput.

  CAPÍTULO III

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Niterói que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
- 19A. O artigo 22 da Lei nº 2.288/2005, alterado pela Lei 3.604/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
- vigorar com a seguinte redação:

  Art. 22. Fica instituída contribuição previdenciária de 18,00% (dezoito por cento) para
  os Patrocinadores da Niterói Prev e de 14,00% (quatorze por cento) para os
  segurados e pensionistas para o Exercício de 2021 e posteriores, incidentes sobre a
  remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos dos inativos e pensionistas nos termos da Lei, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º.
- §1º. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, a que se refere o "caput", incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e a contribuição previdenciária dos patrocinadores da Niterói Prev e do servidor ativo incidirá sobre:
- I a totalidade da remuneração, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data do início do regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir
- II a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor: a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I,
- independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.
- Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JUNHO DE 2022 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL- PREFEITO EM EXERCÍCIO PROJETO DE LEI Nº. 029/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 04/2022

LEI Nº 3716 DE 22 DE JUNHO DE 2022



Dispõe sobre as normas para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

# CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O licenciamento para implantação e o compartilhamento de antenas e infraestruturas de suporte destinados à operação de serviços de telecomunicações no Município de Niterói ficam disciplinados por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º. A gestão, licenciamento e fiscalização de equipamentos previstos nesta Lei em bens municipais **e mobiliário urbano** ficará a cargo da Secretaria de Conservação e Servicos Públicos (SECONSER).

Parágrafo único. A Fiscalização a que se refere o caput deste artigo será exercida pelos Fiscais de Sistema Viário designados. Art. 3º. A gestão, licenciamento e fiscalização de equipamentos previstos nesta Lei

em áreas privadas ficarão a cargo da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade (SMU), ressalvadas as competências dos outros órgãos municipais.

Parágrafo único. Os componentes das ETR's, quando localizadas em edificações,

deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, no Código de Obras e Edificações e nas demais normas correlatas.

CAPÍTULO II

## DA TERMINOLOGIA

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Lei, adotar—se—ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e as seguintes definições:

- Antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço;

II – Detentora: pessoa jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, antenas e infraestrutura de suporte de ETR;

III - Operadora: pessoa jurídica que detém a concessão, permissão ou autorização

para a exploração de serviços de telecomunicações; IV – Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, composto por postes, torres, mastros, antenas, contêineres e demais equipamentos necessários à operação de serviços de telecomunicações;

V – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR móvel): equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter perene ou

VI - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no Artigo 15 do Decreto Federal Nº 10.480 de 1 de setembro de 2020;

VII - Infraestrutura de suporte: meios físicos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VIII - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres,

postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.; IX – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc;

X – Poste: infraestrutura vertical cônica e auto-suportada, constituída de concreto, metal ou fibra, instalada para suportar as ETR's;

XI - Torre: infraestrutura vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que

pode ser do tipo auto- suportada ou estaiada; XII - Termo de Permissão de Uso (TPU): ato administrativo unilateral, discricionário, negocial e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização de bem imóvel público por período determinado;

XIII - Mobiliário Urbano: equipamentos e objetos instalados em espaços públicos disponíveis para o uso da população ou suporte dos serviços do Município, tais como pontos de ônibus, lixeiras, postes de sinalização, bancas de jornal, bancos, relógios eletrônicos, placas de rua, bicicletários, painéis eletrônicos, totens de informação institucional, academias ao ar livre, entre outros.

CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

#### Art. 5º. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento econômico, social, tecnológico e cultural do Município;

II - redução dos impactos ambientais e paisagísticos;

III – utilização de tecnologias limpas; IV – prioridade do compartilhamento de infraestrutura;

V - uso prioritário da infraestrutura urbana consolidada;

VI - universalização de cobertura.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 6º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamentos urbanos, sendo considerados bens de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme disposto na legislação aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas e categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§1º. Em bens privados é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte, com a autorização do proprietário do imóvel.

§2º. Nos bens públicos municipais é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, através de TPU, que será outorgado pela Administração a título oneroso e/ou mediante medidas compensatórias definidas em regulamentação específica.

§3º. VETADO §4º. VETADO.



- Art. 7º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.
- §1º. A SECONSER ou outra secretaria que a venha substituir na função de fiscalização dos serviços do Município, deverá oficiar a ANATEL no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

#### §2º. VETADO.

- Art. 8º. A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.
- §1º. A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.
- §2º. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de
- Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico §3º. A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de Operadoras.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 9º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa de infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições:
- I em relação à instalação de torres: 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel; II – em relação à instalação de postes: 1,5m (um metro e meio) do alinhamento
- frontal e das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel.
- §1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, justificada pelo interessado à SECONSER, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos
- caso não seja realizado, ouvida a Secretaria de Urbanismo e Mobilidade. §2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como contêineres e esteiras, entre outros
- §3º. As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes em bens públicos de uso comum.
- Art. 10. É admitida a instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações, desde que garantidas as condições de segurança e distanciamento previstas em legislação pertinente.
- Parágrafo único. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho.
- 11. Em ocasiões em que o ruído dos equipamentos que compõe a ETR ultrapassarem os limites máximos permitidos e estabelecidos para cada zona de uso, conforme legislação pertinente, será necessário tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites, devendo dispor, também, de tratamento anti-vibratório, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

### CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PRAZOS

- Art. 12. Em ocasiões onde a instalação esteja em área ou edificação protegida como patrimônio histórico será necessária autorização da Secretaria Municipal das
- Art. 13. A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações dependerá da expedição de Licença de Instalação; emitida pela SMU, quando da instalação em áreas privadas, e da expedição de Licença para Execução de Obras e Termo de Permissão de Uso, emitidos pela SECONSER, quando da instalação em áreas públicas; ficando a critério destes
- puarteceres de outros órgãos municipais.

  §1º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR de pequeno porte ou ETR móvel que envolva supressão de vegetação, ou intervenção em Área de Preservação Permanente, ou Unidade de Conservação, será expedida pela Administração Licença de Instalação mediante expediente administrativo único e simplificado, consultandose a Secretaria de Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Sustentabilidade e nos casos de imóvel tombado a **Secretaria Municipal das Culturas** para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 2º. Após a emissão a Licença para Execução de Obras tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período.
- Art. 14. Para solicitação de emissão da Licença Para Execução de Obras e/ou do TPU, deverão ser apresentados os seguintes documentos à SECONSER:

  I – formulário de requerimento padrão para construção e licenciamento de
- infraestrutura;
- II documento de outorga da ANATEL ou termo de permissão, concessão ou autorização para a exploração do serviço público;
- III termo de Compromisso para Execução de Obras;
- IV projeto executivo;
- V cronograma de execução;
- VI quadro resumo dos dispositivos a serem implantados;
- VII declaração dos elementos de projeto; VIII anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada;
- IX cópia da carteira com registro no órgão responsável pela fiscalização da atividade profissional;
- X memorial descritivo da obra;
- XI autorização do proprietário ou responsável do imóvel, quando se tratar de propriedade particular:
- XII contrato/Estatuto social da empresa responsável;
- XIII cartão do CNPJ da Detentora



- XIV procuração assinada pela empresa responsável, com nome dos representantes autorizados a acompanhar os processos de licenciamento, assim como retirar licença e TPU;
- §1º. A taxa para obtenção da Licença para Execução de Obras será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com o que estabelecido no artigo 125 da Lei Municipal 2.597/2008.
- §2º. O procedimento de cobrança e preço público pela obtenção do Termo de Permissão de Uso para Instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas infraestruturas de suporte em bens públicos de uso especial serão regulamentados através de decreto em até 60 (sessenta) dias após publicação desta Legislação;

#### § 3º. VETADO.

- Art. 15. Após a conclusão das obras, a SMU emitirá a Licença de Instalação, no caso de uso de área privada, e a SECONSER emitirá o respectivo TPU, no caso de uso de área pública.
- Parágrafo único. A Licença de Instalação e o TPU terão prazo de 10 (anos), atestando que a obra foi executada em conformidade com o projeto aprovado.
- Art. 16. Caso haja interesse da detentora, a Licença de Instalação e o TPU poderão ser renovados, a critério e nas condições em que a Administração julgar necessárias. Art. 17. O prazo para análise dos pedidos de Licença para Execução de Obras, emissão do Termo de Permissão de Uso ou análise de Licença de Instalação será de 60 (sessenta) dias, contados de protocolização do pedido ou da data da comunicação da conclusão da obra, conforme o caso.
- Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto Executivo de implantação pelo Município, nos termos da Legislação Federal em vigor. Art. 18. Em caso de denegação da concessão da emissão da Licença Para Execução
- de Obras, o requerente poderá recorrer administrativamente.
- Art. 19. Na hipótese de compartilhamento da infraestrutura de suporte, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Licença para Execução de Obras, Licença de Instalação ou TPU, desde que não haja alteração no projeto original
- Art. 20. O Município, como forma de estimular a universalização de cobertura e garantir o acesso da população aos serviços de telecomunicação, poderá dispensar o recolhimento da taxa de licenciamento ou o cumprimento de parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei para a instalação de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em áreas prioritárias.
- As áreas prioritárias serão demarcadas pelo Município levando em conta os seguintes critérios:
- I preferencialmente as necessidades dos equipamentos institucionais, em especial os de saúde, educação, assistência social, cultura e segurança pública
- II o mapeamento das localidades que apresentam equipamentos destinados à prestação do serviço;
- III as regiões de diagnosticada vulnerabilidade social, de modo a nelas assegurar a conectividade dos usuários de serviços públicos, bem como, priorizar regiões com menor IDH.
- §2º. O mapeamento de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado considerando a infraestrutura de redes de propagação do sinal existente na localidade e a relação entre o número de habitantes e a quantidade de equipamentos implantados.
- §3º. As áreas prioritárias serão definidas pelo Poder Executivo considerando os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo e ainda o rol básico abaixo definido:
- a) Região Oceânica: Praia de Itaipu, Engenho do Mato, Jacaré, perímetro da Lagoa de Piratininga, Comunidade "Rato Molhado", "Inferninho", "Barreira", Boa Esperança, Maravista e Serra Grande;
- b) Região Praias da Baía: Comunidade do "Cavalão" e Morro do Palácio, Comunidade Morro do Estado, "Arroz", Viradouro, Grota, Igrejinha, Beltrão, Vital Brazil e Souza Soares;
- c) Região Norte: Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Bárbara, Santana, Morro do Holofote, São Lourenço, Tenente Jardim, Viçoso Jardim;
- d) Pendotiba: Badu, Sítio de Ferro, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Sapê, Vila Progresso; e) Leste: Muriqui, Rio do Ouro, Várzea das Moças.
- §4º. O mapeamento de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado considerando a infraestrutura de redes de propagação do sinal existente na localidade e a relação entre o número de habitantes e a quantidade de equipamentos
- § 5º. A infraestrutura de suporte já instalada nas áreas prioritárias indicadas no caput, que estejam em atividade sem o devido licenciamento, serão objeto de processo específico de regularização, pela apresentação de justificativa técnica que demonstre sua importância para promoção da cobertura do serviço de telecomunicações na localidade.

#### CAPÍTULO VII

#### DA INSTALAÇÃO DE ETR MÓVEL E DE PEQUENO PORTE

- Art. 21. A instalação de ETR de pequeno porte e de ETR móvel dependerá de cadastramento eletrônico na SECONSER e independe de emissão prévia de licença. §1º. O cadastramento será realizado em até 60 dias após a implantação, por meio de requerimento eletrônico, observados as normas, restrições e documentos a serem em regulamento.
- §2º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.
- §3º. A permanência máxima de uma ETR móvel no mesmo local é de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, tais como eventos, calamidades públicas estado de emergência, convenções, entre outros, sendo prorrogável por igual
- 84º. A Instalação Interna de ETR não estará sujeita ao cadastramento aludido no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do responsável da



Art. 22. A ETR móvel e a ETR de pequeno porte são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, respeitados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem a ETR móvel e a ETR de pequeno não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

#### CAPÍTULO VIII

- DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

  Art. 23. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, poderá ser instalada sem prévia licença ou sem o cadastro definido nesta Lei
- Art. 24. Compete à SMU e à SECONSER a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido
- neste capítulo. Art. 25. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a
- detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
  I no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados: a) intimação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
- II no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem licença ou sem o cadastro definido nesta Lei:
- a) intimação para remoção no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso IV do "caput" deste artigo;
- III observado o disposto na alínea "b", inciso I, do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por
- equipamento ou instalação. IV observado o disposto na alínea "a", inciso II, do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por equipamento ou instalação. § 1º. os valores menciona
- os valores mencionados nos incisos III e IV do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.
- § 2º. A multa será renovável mensalmente e enquanto perdurarem as irregularidades.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Para que não haja prejuízo na prestação de serviços de telecomunicações ao município, as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 7º, mediante a apresentação da Licença Para Funcionamento de estação expedida pela ANATEL, no prazo de 180 (cento e oitenta)

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, a prestadora ficará sujeita às sanções previstas nesta legislação.

- Art. 27. Para que não haja a remoção de infraestrutura e prejuízo à prestação dos serviços de telecomunicações, os equipamentos e as infraestruturas de suporte de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que ainda não estejam ainda licenciadas perante o Município, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.
- §1º.Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período, a critério do Município, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no artigo 13 e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.
- §2º Nos casos de descumprimento dos parâmetros desta Lei, será concedido o prazo de 01 (um) ano para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput ou apresentação de justificativa técnica que comprove a necessidade de permanência da infraestrutura para o provimento da cobertura dos serviços de telecomunicações à população do entorno, acrescido da licença de funcionamento do equipamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- Art. 28. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a estação a ser remanejada.
- §1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da emissão das licenças de infraestrutura da estação que irá substituir.
- §2º. Em caso de descumprimento do prazo previsto no §1º, a detentora ficará sujeita às sanções previstas nessa Lei
- Art. 29. É obrigatória a remoção de toda ETR ou infraestrutura de suporte quando constatado seu abandono, inadequação ou estado de degradação que comprometa
- sua integridade e a segurança dos munícipes. Art. **30**. A Prefeitura de Niterói disponibilizará no sistema de informação SIGEO a localização de todas as ETR's, ETR's móveis e ETR de pequeno destinados à operação de serviços de telecomunicações. Parágrafo único. No local da instalação das estações e/ou na infraestrutura de

suporte deverá estar afixada identificação visível, contendo o nome da detentora, nome do engenheiro responsável e número do processo administrativo que gerou a aprovação.

Art. 31. As ETR's regularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta Lei deverão renovar o respectivo licenciamento, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 32. O valor do TPU a que se refere o §2º do artigo 6º desta Lei será o valor base calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais



Parágrafo único. O valor base deverá ser reavaliado periodicamente, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 33. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JUNHO DE 2022 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL- PREFEITO EM EXERCÍCIO PROJETO DE LEI Nº. 050/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 09/2022 APENSADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO - BINHO GUIMARÃES

**DECRETO Nº 14.423/2022** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 30.186.146,95 (trinta milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I, do § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 22 de junho de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JUNHO DE 2022 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL- PREFEITO EM EXERCÍCIO ANEXO AO DECRETO № 14.423/2022 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449061	538	437.624,02	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.6272	339039	538	1.967.019,28	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.5519	339032	605	2.003.313,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.452.0011.6100	339039	538	378.151,09	•
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	538	1.609.948,14	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329022	538	1.095.574,04	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	469071	538	1.654.395,65	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0133.6150	339039	627	892.445,92	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	339037	538	284.435,47	-
30.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DA ENGENHOCA	04.122.0145.4191	449052	538	6.600,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339092	538	9.462.116,16	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3009	449051	538	94.582,44	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3010	449051	538	238.751,42	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.5504	449051	538	18.119,88	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0010.5017	449051	538	322.026,60	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0136.6139	449051	538	9.721.043,84	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO				538		27.290.388,03
SUPERÁVIT FINANCEIRO				605		2.003.313,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO						892.445,92
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					30.186.146,95	30.186.146,95

FONTE 538 - SUPERÁVIT FINANCEIRO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS FONTE 605 – SUPERÁVIT DE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FONTE 627 – SUPERÁVIT DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

#### DECRETO N° 14.424/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orcamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 8.693.639,59 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de junho de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JUNHO DE 2022

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL- PREFEITO EM EXERCÍCIO ANEXO AO DECRETO № 14.424/2022 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.811.0137.6013	339041	138	203.898,76	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	04.122.0145.4955	319094	100	1.135.295,72	-



	ADMINIOTDAGAG		1			
00.40	ADMINISTRAÇÃO	40 400 0445 4055	040004	400	0.004.000.44	
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4955 12.368.0135.5525	319004 449151	100	2.624.622,11	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A -	04.122.0145.4191	339040	138 138	3.400.000,00 10.865.00	-
	NITTRANS				,	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.846.0900.4188	339091	100	600.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339014	207	50.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339033	207	100.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6156	339030	138	351.000,00	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0153.5042	339047	138	10.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4108	339039	138	60.000,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6187	339039	138	105.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0145.4191	339030	100	4.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0145.4191	339039	100	4.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0145.4191	449052	138	4.958,00	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	06.182.0132.6135	339030	138	30.000,00	-
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.811.0137.6013	339039	138	-	203.898,76
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	18.541.0147.3317	449051	138		60.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.5525	449051	138	-	3.400.000,00
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.4191	339039	138	-	10.865,00
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	100	-	1.609.948,14
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329022	100	-	1.095.574,04
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	469071	100	-	1.654.395,65
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.5069	449151	207		150.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	335085	138		351.000,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6321	339039	138	-	10.000,00
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6187	339030	138		105.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0146.4191	339030	100	-	4.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0146.4191	339030	138	-	4.958,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	04.122.0146.4191	339039	100	-	4.000,00
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	04.128.0145.4187	339039	138	-	5.000,00
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	06.182.0132.3046	339039	138	-	25.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					8.693.639,59	8.693.639,59
NOTA:						

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

#### **Portarias**

Port.nº780/2022 - Considera nomeada, a contar de 22/06/22, GABRIELA DE BARROS COUTINHO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga transferida pelo Decreto nº 14.417/2022, acrescido das gratificações previstas na CI

# nº 285/2022. Corrigendas

Nas Portarias nº 610, 611/2022, publicadas em 07/06/2022, onde se lê: João Pedro Boechat Gomes de Oliveira, leia-se: João Pedro Gomes Boechat de Oliveira.

Na Portaria nº 662/2022, publicada em 08/06/2022, onde se lê em vaga decorrente da exoneração Mirlene Peerira Fonseca, leia-se: em vaga decorrente da exoneração Mirlene Pereira Fonseca.

Na Portaria nº 772/2022, publicada em 16/06/2022, onde se lê: Ruan Carlos Rodrigo Novaes, leia-se: Ruhan Carlos Rodrigues Novais.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário PORT. Nº1610/2022 - DESIGNAR HELDER IAN SOUZA VIDIGAL como RELATOR.

ELISA SILVA CHAMBELA e DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002366/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/009074/2022

PORT. Nº1611/2022 - DESIGNAR DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS Como RELATOR, HELDER IAN SOUZA VIDIGAL E ELISA SILVA CHAMBELA Como REVISOR E VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **020/002365/2022**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/008904//202.

PORT. Nº 1612/2022 - DESIGNAR ELISA SILVA CHAMBELA como RELATORA, DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002364/2022, com a finalidade de apurar os

fatos mencionados no Processo nº 200/008532/2022.
PORT. №1613/2022 - DESIGNAR JAILCE JANE ARMOND, como RELATORA, PATRÍCIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002363/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 030/006050/2022.

PORT. Nº1614/2022 - DESIGNAR LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002362/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 030/006046//2022.



PORT. Nº1615/2021 - DESIGNAR, PATRÍCIA MAIA CARREIRO como RELATORA, LEONARDO NUNES DA SILVA e JAILCE JANE ARMOND como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo no 020/002361/2022, em que é indiciado PATRICK COELHO RODRIGUES DE PAULA ocupante do cargo, à época, de Assessor A , Símbolo CC-1, Matricula nº1.242.761-0, incurso em tese no artigo 195, inciso II da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORT. № 1616/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000478/2022.

PORT. Nº1617/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria º 610/2022 - Processo nº 020/000823/2022.

PORT. Nº 1618/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria <sup>0</sup> 607/2022 – Processo nº 020/000764/2022.

PORT. Nº 1619/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000759/2022.

PORT. Nº1620 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000821/2022.

 $\textbf{PORT. N} \textbf{0 1621/2022 - PRORROGAR,} \ \text{excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o}$ prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 612/2022 – Processo nº 020/000826/2022 - Processo nº 020/000826/2022.

PORT. Nº1622/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 611/2022 - Processo nº 020/000824/2022.

 $\textbf{PORT. N} \textbf{0 1623/2022 - PRORROGAR,} \ \text{excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o}$ prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 581/2022 - Processo nº 020/000485/2022.

PORT. Nº1624 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000822/2022.

 $\textbf{PORT. N} \textbf{0 1625/2022 - PRORROGAR,} \ \text{excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o}$ prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria º 606/2022 - Processo nº 020/000761/2022.

PORT. Nº 1626 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 622/2022 - Processo nº 020/000856/2022.

PORT. Nº 1627/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 624/2022 - Processo nº 020/001042/2022.

 $\textbf{PORT. N}^{\text{o}} \ \textbf{1628/2022 - PRORROGAR,} \ \text{excepcionalmente, por mais } 30 \ \text{(trinta) dias, o}$ prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000835/2022.

PORT. Nº 1629/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000829/2022.

PORT. Nº 1630/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria - Processo nº 020/000833/2022.

PORT. Nº 1631/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria

nº 616/2022 – Processo nº 020/000832/2022.

PORT. № 1632/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 618/2022 - Processo nº 020/000834/2022.

PORT. Nº 1633/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 623/2022 - Processo nº 020/000857/2022.

PORT. № 1634/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria . nº 974/2022 – Processo nº 020/001602/2022.

PORT. № 1635 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria  $n^0$  621/2022 – Processo  $n^0$  020/000837/2022. **PORT. Nº 1636/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o

prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria PORT. № 16/2022 - Processo nº 020/000828/2022.

PORT. № 16/37 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o

prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 613/2022 – Processo nº 020/000827/2022.

#### **CORRIGENDA**

No Autorizo de contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, publicado em 16/06/2022, onde se lê: com fulcro no inciso IV art. 24 da Lei nº 8.666/93. Leia-se: com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93. **Despachos do Secretário** 

Abono Refeição – Deferido – 20/656/2022 Salário Família – Deferido – 20/2231/2022 Inquérito – Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD – 20/5444/2020 APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 2.765,37 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), os proventos mensais de DURVALDINO PINHEIRO, aposentado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria IV do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.170-1, ficando cancelada a apostila, publicada em 27/11/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/5018/2019, conforme as

parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 - incisos I, II, III único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, public<u>a</u>da em 005......R\$ 2.127,21 e o § único o 06/07/2005.....



Adicional de Tempo de Serviço - 30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberacão nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo ......R\$ 638,16 .....R\$ 2.765,37 TOTAL..... APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 957,04 (Novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), os proventos mensais de JOSE CARLOS, aposentado no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.092-9, ficando cancelada a apostila, publicada em 15/03/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida

no processo administrativo nº **020/4176/2018**, conforme as parcelas abaixo Vencimento do cargo – Lei nº 3.365/2018, publicada em 21/07/2018 – incisos I, II, III

# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP EXTRATO № 013/2022 CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO E REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:
MÉTODO DE SELEÇÃO: SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO
(POLÍTICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BID/GN-2350 Seção II)
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO №: 2941/OC-BR
PROCESSO №: 190/000428/2020; CONTRATO № 015/2021 (SBQC № 001/2020) —

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, para Execução de Pesquisa Imobiliária de Imóveis a serem Sugeridos para o Processo de Reassentamento a ser Implantado na Comunidade de São José no Bairro do Caramujo – inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS); PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA; INSTRUMENTO: DISTRATO CONTRATUAL; OBJETO DA PUBLICAÇÃO: Constitui objeto da presente publicação o Distrato do Contrato nº. 015/2021 (SBQC 001/2020), cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, para Execução de Pesquisa Imobiliária de Imóveis a serem Sugeridos para o Processo de Reassentamento a ser Implantado na Comunidade de São José no Bairro do Caramujo — inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS); FONTE: 138 / 501; FUNDAMENTO: Artigo 79, Il da Lei 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 13/2022
INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 07/2022. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa Netware Telecomunicações Ltda., CNPJ 23.141.051/0001-39. OBJETO: Contratação de serviço de manutenção do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instalado na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói. **PRAZO**: 12 (doze) meses. **VALOR**: R\$10.188,00 (dez mil cento e oitenta e oito reais). Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 -Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191- Empenho: 0001304. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030005744/2022. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista, o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por Pregão Eletrônico sob o nº 027/2022, adjudicando a prestação de serviço a empresa ALIMENTANDO IDEIAS DIGITAIS LTDA - CNPJ Nº 18.828.444/0001-85, no valor total licitado de R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e mil reais), à contratação de Instituição (empresa, organização civil, fundação ou instituição de ensino superior) especializada em projetos ambientais para prestar de serviço de consultoria na área de comunicação em projetos relacionado à biodiversidade, de forma a facilitar a propagação e disseminação de informações referente ao projeto e inventário faunístico da bacia contribuinte à Enseada de Jurujuba, especialmente os estudantes, trabalhadores, moradores e visitantes da região, mas também aos pesquisadores e gestores públicos, conforme as especificações constante no Termo de Referência do Procedimento Licitatório oriundo do Processo Administrativo mº 250/001509/2020.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA EXTRATO N°005/ 2022

Em conformidade com o Processo nº9900001579/2022, abaixo referenciado AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta para Prestação de Serviços de Produção e Organização do Lançamento do Programa Comunidade Neutra em Carbono – Comunidade do Caramujo; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria do Clima, e a empresa GAP Eventos inscrita no CNPJ.36282776/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços de produção e organização do Lançamento do Programa Comunidade Neutra em Carbono – Comunidade Empenho:n°001412; VALOR: R\$16.980,00,00(dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PORTARIA SMO N. º 02/2022

Designa Substituto, na qualidade de Coordenador Interino, para as faltas, ausências e impedimentos da Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), de acordo com os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 1º, do Decreto nº 11.507/13.



O Secretário de Obras e Infraestrutura. Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em

Art. 1º - Designar, o servidor Thiago Lessa Neves - Matrícula nº 43720 -Coordenador Administrativo Financeiro da UGP-BID, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar como substituto, na qualidade de Coordenador Interino, nas faltas, ausências e impedimentos da Coordenadora Geral da UGP-BID, a servidora Giselle Böger Brand - Matrícula 1242597-0.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria SMO nº 04/2022

Altera a composição dos servidores para atuar no Controle Interno Setorial da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO.

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Portaria SMO nº 02/2021, substituindo o Sr. Thiago Côrtes Oliveira – Matrícula nº 42535, pelo Sr. Thiago Lessa Neves - Matrícula nº 43720, para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 062/2022 - CORREGEDORIA

motivassem decisão contrária.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal **Jessé** Severino de Souza, Matrícula, 1241.724-0 com Pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias**, sendo **convertidos em multa**, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 124, inciso XVII, ambos da Lei 2.838/2011, conforme apurado nos Procedimentos Internos 163 e 165 de 2022, referentes às FRDs 120 e 126 de 2022. Nos quais se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 048/2022 – Contrato nº 07/2022 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES S.A.. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) microcomputadores, com reposição de periféricos defeituosos, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6337. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000356/2022. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. NOTA DE EMPENHO: 986/2022. DATA DE EMPENHO: 05/05/2022. Ficam designados fiscais do contrato:

986/2022. DATA DE EMPENHO: 05/05/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 049/2022 - Contrato nº 08/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão de obra, de manutenção e com fornecimento de peças, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4031. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 621.358,20 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000693/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. NOTA DE EMPENHO: 1406/2022. DATA DE EMPENHO: 09/06/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti – Matrícula: 1245336-0 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA PORTARIA № 019/2022 de 22 de junho de 2022. O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das

atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000383/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação para atender as necessidades de realização da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma do Termo de Referência.

1) Thayanne Scheidegger Lopes - MATRÍCULA: 1245.345-0

# Soraia dos Santos Costa- MATRÍCULA: 1244.827-0

Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 03/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 019/2022 - Art. 1º - INCLUIR as servidoras Maria Cristina Rezende
de Campos, Matrícula nº 11232833-4 e Cristina Ferreira Gonçalves
Padilha, Matrícula 11236133-5 na Composição da Comissão de Acompanhamento
dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, instituída pela Portaria SME nº 018/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Presidente

PORTARIA FME Nº 671/2022 - Art. 1º - Descredenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba



Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Elisete Tenório Alves Carvalho – Matrícula nº 11236.360-6 da E.M. Santos Dumont

(Detentora):

Luiz Henrique de Souza Costa - Matrícula nº 11236.523-7 da E.M. Santos Dumont

(Detentor)

Art. 2º - Credenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Gabriela Barros França - Matrícula nº 11237.917-1 da E.M. Santos Dumont (Detentora);

Thaiana Joyce de Oliveira Benvindo - Matrícula nº 11236.804-1 da E.M. Santos Dumont (Detentora);

Diego de Souza Maceira Belay - Matrícula nº 11237.818-4 da E.M. Santos Dumont (Detentor):

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº672/2022 - Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal. Diana Pazzini dos Santos – Matrícula nº11237.860-3 da UMEI Profa Margareth Flores (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORT. № 597/2022 - Dispensar, a contar de 01/05/2022, NATALIA GABRY CHAVES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da função de Chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos, da Policlínica Comunitária Carlos Antônio da Silva, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORT. Nº 598/2022 - Atribuir a contar de 01/05/2022, ANA BEATRIZ MUREB DECACHE, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, na função de Chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos, da Policlínica Comunitária Carlos Antônio da Silva, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Natália Gabry Chaves.

PORT. Nº 599/2022 - Dispensar, a contar de 13/06/2022, LORENA RAQUEL OLIVEIRA GOMES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do cargo de Chefe da Seção de Apoio Técnico da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde

PORT. Nº 600/2022 - Atribuir, a contar de 13/06/2022, a ANA PAULA LIMA DA SILVA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Técnico da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de **Lorena Raquel Oliveira Gomes**. **020/6089/2021** - ARQUIVADO **020/6384/2021** - ARQUIVADO

EXTRATO N.º: 91/2022.
INSTRUMENTO: Contrato n.º 33/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e 3 Dots Eng Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira E Marcos Vinícios da Costa Machado; OBJETO: O objeto do Contrato é a execução de obra pública, com vistas à execução dos serviços de reforma do Programa Médico de Família Maravista, na forma da proposta e do instrumento convocatório; VALOR TOTAL: R\$ 541.857,56 (quinhentos e quarenta um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.5068, Código de Despesa n.º 44.90.51.00, Fonte n.º 138 e Nota de Empenho n.º 000511/2022; PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA. O prazo máximo para a execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da autorização de início, a ser expedida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10822/2019; ASSINATURA: 21 de junho de 2022.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), instituída pela Lei nº. 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.906.284/0001-00, vem, autorizados pela Diretora Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças, solicitar a republicação do Aviso de Licitação nº. 13/2022, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial da sede e das unidades de saúde sob a gestão da FeSaúde, na forma em anexo.

com a edição do Decreto Municipal nº. 14.397/2022, publicado em 21.05.2022, a FeSaúde restou dispensada de nova análise pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF) de suas contratações, visto que o contrato de sua contratações, visto que o contrato de sua contratações. gestão desta Fundação e seus respectivos aditivos já foram analisados pela aludida

"Art. 12 - Ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGF: VI — as despesas de órgãos ou entidades da administração indireta, operacionalizadas via contrato de gestão firmado com a administração direta, desde que o contrato original e eventual aditivos de valores tenham sido previamente avaliados pela CPFGF."

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 13/2022

#### A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 13/2022, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por maior taxa de desconto percentual (Taxa de Administração) em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 05 de julho de 2022, através do site www.gov.br/compras, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial da sede e das unidades de saúde sob a gestão da FeSaúde pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo



de Referência do Objeto, relativo ao processo administrativo nº 720.000.036/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, que visa a Prestação de Serviço de Implantação de Sistema e Manutenção de Ponto Eletrônico de Registro de Frequência, pelo período de 12 (doze) meses, adjudicando o lotes I e II à empresa SOLTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 10.745.021/0001-90, pelo valor total de R\$ 225.447,25 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.003/2021. quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme condições estabelecidas no

#### NITERÓI PREV RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 310005898/2022- Autorizo na forma da Lei a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, da despesa referente a participação de 02 (dois) servidores no Congresso Previdenciário da AEPREMERJ 2022, no valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), à Associação das Entidades de Previdência dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 05.309.718/0001-88.

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATOS DE ÎNEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 016/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 016/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Tony Gordon consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente à apresentação artística musical, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal. Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 017/2022 Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 017/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Ida Nielsen consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à apresentação artística musical, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 018/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Leonardo Gandelman, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) referente à apresentação artística musical, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72.** DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 019/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 019/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Blues Etílicos, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) referente à pera opiniad politica, pero valor total de R\$21.000,00 (vinte e un mini reals) referente apresentação artística musical, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal. Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 020/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 020/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Roberto Fonseca, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à apresentação artística musical, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 021/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 021/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Hook Herrera, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) referente à 02 (duas) apresentações artísticas musicais, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25. Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 023/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 023/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Deanna Bogart, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais) referente à 02 (duas) apresentações artísticas musicais, no evento Niterói Blues e Jazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **AZUL PRODUÇÕES** ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT:



41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 022/2022

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 022/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do grupo musical Takuya Kuroda, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)

e pela opinião pública, pelo valor total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente à 02 (duas) apresentações artísticas musicais, no evento Niterói Blues Dazz Festival, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.466.510/0001-72. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 41411339201364103, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artígo 25, Inciso III c/c Artígo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Corrigenda:

Na publicação do dia 22/06/2022, Port. 431/2022, onde se lê: FLAVIA DA SILVA SERPA leia-se: FLAVIO DA SILVA SERPA.

# ATOS DA CPL TOMADA DE PREÇOS № 27/2022 - PROCESSO: 740000477/2018

Objeto: contratação de empresa para a execução das obras de contenção de encostas, na Travessa São Sebastião, no Morro do Estado, na Região Central do Município de Niterói/RJ; Data, Hora e Local: Dia 13 (treze) de julho de 2022 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; Condições de Participação: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$2.939.905,03 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil novecentos e cinco reais e três centavos); Prazo: 04 (quatro) meses; Edital e Informações: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 22 de junho de 2022. Presidente da CPL da EMUSA.

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 35/2022; PARTES: EMUSA e ROSENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Execução de contenção e pavimentação na Rua Ormezinda Barbosa – Morro do Céu, no Município de Niteró//RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.217.993,50 (um milhão duzentos e dezessete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); PRAZO: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.451.0132.3008 ND: 4.4.90.51.00 FONTE:538 Empenho: 168/2022; FUNDAMENTAÇÃO: TP nº 29/2020; DATA DO CONTRATO: 20/06/2022; Processo Nº. 510001940/2020